

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR DE OTORRINOLARINGOLOGIA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.**

ATA N.º 4

Aos 24 dias do mês de FEVEREIRO de dois mil e vinte e seis, no Serviço de ORL do Hospital de Garcia de Orta, da Unidade Local de Saúde de Almada Seixal, E.P.E., pelas 10 horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, conforme o Despacho n.º 4676/2025, da Secretária de Estado da Gestão da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, nos termos previstos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua redação atual, e nos termos dos Acordos Coletivos celebrados entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos – FNAM e outro – publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de novembro de 2011, com alterações introduzidas no n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e entre o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE e outros e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM - Revisão global adiante, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de junho de 2025, composto pelos seguintes elementos a seguir indicados:

Presidente: Dr. Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia, da Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E. P. E

1º Vogal Efetivo: Prof. Doutor Leonel Almeida Luís, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia, da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E. P. E

2º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Miguel Eva Miguéis, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia, da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P. E

Ordem de trabalho:-----  
-----

1. Verificação de pronúncias de candidatos; -----  
-----

2. Elaboração da lista de ordenação final. -----  
-----

Iniciando-se a reunião e, após terem decorridos os 10 dias úteis para que as candidatas se pronunciassem caso assim o entendessem, após a tomada de conhecimento da classificação no método de seleção e do Projeto de Lista de Ordenação Final, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, verificou-se que a candidata Professora Doutora Maria Clara Pinheiro Capucho, apresentou a seguinte pronúncia: que segue como parte integrante

Analizada a pronúncia da candidata, deliberou o júri o seguinte:

Após análise da resposta da Sra. Prof.ª Doutora Clara Capucho ao projeto de decisão final do concurso de recrutamento de pessoal medico para uma vaga de Assistente Graduado Sénior do Serviço de otorrinolaringologia da ULSLO. EPE, o júri reunido em 23 de Fevereiro decide manter a classificação por considerar improcedentes as alegações apresentadas.

Assim:

- Em primeiro lugar cumpre referir que o júri elaborou em conformidade com o disposto no nº 5, do artigo 20 da portaria 207/2011 de 24 de Maio, os critérios de ponderação e valoração dos elementos relevantes para o posto de trabalho a ocupar.

No que respeita ao item A 1 a valorização deste item é de 0-2 valores e em particular a alínea c) é de – 0,5 o que significa até 0,5 valores.

Atendendo ao reduzido numero de participações em júris de exames da reclamante, 2 júris como vogal efetivo e um júri como suplente justifica a classificação atribuída, tanto mais que é gritante a diferença de participações em júris de exame com os da outra candidata.

- No que respeita ao item C 2- trabalhos publicados em jornadas, congressos nacionais e internacionais após a obtenção do grau de especialista sendo mais valorizados os realizados como primeiro autor. A ora reclamante demonstrou uma falta de rigor e transparência na descrição dos trabalhos apresentados não referindo com exatidão a informação necessária sendo omissa a referencia a circunstancia de ser ou não primeira autora. De salientar que ainda assim o júri valorizou as participações/ comunicações apresentadas.

- Em relação a alínea G, outros aspetos de valorização profissional nomeadamente títulos académicos e ou cargos em Comissões Cientificas ou Profissionais a atividade desenvolvida como consultora na entidade não clinica GESTAO DOS DIREITOS DOS ARTISTAS, apesar de não ter qualquer relevância para a vaga agora a preencher, foi tido em conta e por esse motivo a classificação obtida uma vez que, a sua participação em cargos de sociedades

científicas se resume a vogal de uma comissão de voz da SPORL ao contrario da atividade desenvolvida pela outra candidata em numero e em diferenciação é muito superior.

Passando ao segundo ponto da ordem de trabalhos, deliberou o júri elaborar a Lista Unitária de Ordenação Final convertendo o Projeto de Lista de ordenação Final em Lista Unitária de Ordenação Final, que consta como ANEXO I à presente ata e que dela é parte integrante. --

Mais deliberou o júri submeter o processo à competente homologação, dando por findos os seus trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas \*\*1 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri. -----

Presidente:

Dr. Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes,

1º Vogal Efetivo:

Prof. Doutor Leonel Almeida Luís

2º Vogal Efetivo:

Dr. Jorge Eva Miguéis

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE  
UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE GRADUADO  
SÉNIOR DE OTORRINOLARINGOLOGIA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE  
DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.**

Anexo I

Lista de Ordenação Final

Prof<sup>a</sup>. Doutora Maria da Assunção de Goyri O'Neill – 19,94

(dezanove valores e noventa quatro centésimas)

Prof<sup>a</sup>. Doutora Maria Clara Pinheiro Capucho – 19,46

(dezanove valores e quarenta seis centésimas)

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2026

Presidente:

Dr. Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes,

1º Vogal Efetivo:

Prof. Doutor Leonel Almeida Luís

2º Vogal Efetivo:

Dr. Jorge Eva Miguéis

Exmo. Senhor

Presidente do Júri

Assunto: procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia na ULSLO, EPE

Maria Clara Pinheiro Capucho, assistente graduada de Otorrinolaringologia a exercer funções no Hospital Egas Moniz e candidata ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Otorrinolaringologia na ULSLO, EPE, tendo sido notificada para exercer o seu direito de audiência prévia vem fazê-lo nos seguintes termos:

#### I. Da Avaliação

Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio que compete ao júri do procedimento concursal fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Como é doutrina e jurisprudência assentes, para cumprir o determinado na lei, não basta subdividir os diversos itens em alíneas e subalíneas constantes da Portaria 207/2011, sendo necessário que sejam efetivamente definidos critérios que permitam compreender como são atribuídos os valores entre o campo de variação de pontuação definido.

Resulta da grelha de classificação adotada pelo júri que tal não se verifica.

Com efeito importa ter presente que a definição de critérios claros e objetivos não só constitui elemento essencial para que a avaliação seja aplicada de forma objetiva, quanto ainda se destina a, em conjunto com a avaliação propriamente dita, servir de fundamento ao ato que, a final, é praticado.

Sucedo que, no caso presente verifica-se que as pontuações atribuídas não são compreensíveis na medida em que, por um lado, o Júri não densificou os critérios de pontuação e, por outro, não fundamentou com a suficiência bastante as classificações atribuídas.

Face ao que fica dito e por consequência, as classificações atribuídas não se encontram motivadas nos termos exigidos pelo artigo 153.º, n.º 1 do CPA, antes sendo obscuras e

insuficientes, o que a lei comina com a falta de fundamentação (artigo 153.º, n.º 2 do CPA). Acresce que a respondente entende que se verificou uma incorreta avaliação do seu mérito, não sendo perceptível pela alegada fundamentação da classificação nos diversos itens, a razão de lhe ter sido atribuída pontuação inferior à da candidata classificada em primeiro lugar.

Mas vejamos em concreto as pontuações que a signatária considera incorretas face ao que é perceptível da avaliação realizada.

Como decorre da Grelha aprovada no item A) 1) c) foi estabelecido o seguinte:

“Participação em júris de exames de fim de internato e ou concursos médicos no âmbito da carreira hospitalar – 0,5 valores”.

Não foi estabelecido, como se vê, qualquer critério comparativo, mas apenas e só a participação neste tipo de atividade específica.

Assim, e porque a candidata tem esta atividade demonstrada no seu CV, deveria ter-lhe sido atribuída a classificação a que o Júri se autovinculou: 0,5 valores.

No que concerne ao item C 2 o Júri determinou o seguinte:

“Comunicados em jornadas, congressos nacionais e ou internacionais, após a obtenção do grau de especialista, sendo mais valorizados os realizados como primeiro autor:

- Nenhuma comunicação efetuada - 0 valores
- Por cada comunicação como co-autor - 0,05 valores se em congressos nacionais e 0,1 valores se em congressos internacionais
- Por cada comunicação como 1.º autor – 0,15 valores se em congressos nacionais e 0,3 valores se em congressos internacionais

O somatório referente a cada candidato será depois indexado ao teto máximo do item.”

Da fundamentação atribuída não se alcança a razão pela qual foi atribuída a pontuação de 0,5.

Ora deveria o Júri ter contabilizado o que consta do CV e, caso tivesse dúvidas poderia tê-las esclarecido no momento da discussão.

Assim, devem ser pontuadas as seguintes:

- Nacionais

o Co-autor:

- 18.º Encontro Nacional de Atualização em Infeciologia;
- Reunião Anual da Associação Portuguesa de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
  - “Tuberculose laríngea. A propósito de um caso clínico”,
  - “Linfangioma cavernoso da laringe no adulto”,
  - “Traumatismo balístico cérvico-facial. Caso Clínico”
- Autor:
  - 55º Congresso da Sociedade Portuguesa de Otorrinolaringologia - Comunicação;
  - 69ª Congresso Nacional da Sociedade Portuguesa de Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço;
  - 68º Congresso Nacional da SPORL – XVIII Congresso Luso-Espanhol de ORL
  - 66º Congresso Nacional da SPORL – Congresso Luso-Brasileiro de ORL
  - 64º Congresso da Sociedade Portuguesa de Otorrinolaringologia
  - Reunião Núcleo Sul da SPORL (2015)
    - Apresentação do Poster: “Correlação entre sintomas de disfagia e paralisia da corda vocal após tiroidectomia”
    - Apresentação da Sessão “Abordagem do Cantor numa Consulta da Voz”
  - Reunião Anual da Associação Portuguesa de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (2012)
  - XV Congresso Nacional de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cervico-Facial
    - Apresentação oral do Poster: “Disfunção Paradoxal das Cordas Vocais”
    - “Fatores de risco cardiovascular associados à surdez sensório-neural súbita”
    - Internacional
- Co-autor:
  - ESPO 2016 – 13th Congress of European Society of Pediatric

Otorhinolaryngology;

- 12th European Congress of Neurosurgery;

- 106<sup>ème</sup> Congres Français D’Oto-Rhino-Laringologie et de

Chirurgie dela Face et du Cou;

- XVIIth World Congress of International Federation of Oto-Rhino-Laryngological Societies (IFOS)

- “Episodic Laryngeal Diskinesia”

o Autor:

- AAO-HNSF 2024 Annual Meeting & OTO Expo

- ELS 2023 – European Laryngological Society

- AAO-HNSF Annual Meeting & OTO Experience (2019)

- 31st International Papillomavirus Conference

- 47<sup>º</sup> Congresso Brasileiro ORL e Cirurgia Cervico-facial

- “Paralisia bilateral das cordas vocais: Particularidades de uma séria de 18 casos”

- “Papilomatose laríngea recorrente em idade pediátrica – caso clínico.”

- AAO-HNSF Annual Meeting & OTO EXPOSMEExperience value (2016)

- Medialization Laryngoplasty with Hydroxylapatite Microspheres”

- “Adult-onset Laryngeal Papillomatosis Treated with Coblation”

- AAO-HNSF Annual Meeting & OTO EXPO Highlights (2011)

- 40<sup>º</sup> Congresso da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia

- AAO-HNSF Annual Meeting (2007)

- XVIIth World Congress of International Federation of Oto-Rhino-Laryngological Societies (IFOS)

- “Age and sex variations of tympanometric screening measures in adults”

De comunicações ao público enquanto:

- Autor

o Conferência “A tua Voz é valiosa, a tua voz é importante” - Academia de

Artes do Estoril e Instituto Politécnico de Portalegre

- o Patient Innovation Bootcamp 2022 - Esta, apesar de ser realizada em Portugal, foi uma conferência internacional
- o Conferências “Guias e Interpretes” | Auditório SAMS Lisboa
- o 3ª Feira da Saúde de Belém
- o 7ª Edição das Jornadas da Saúde no Parlamento Português | Assembleia da República
- o XIV Jornadas de Endocrinologia do Hospital de Egas Moniz
- o 13º Encontro para a Promoção de Saúde na Escola
- o XXX Congresso de Pneumologia/VII Congresso Luso-Brasileiro
- o 9ª Jornadas de Otorrinolaringologia do Hospital Garcia de Horta
- o 57.º Congresso Nacional da Sociedade Portuguesa de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
- o 55º Congresso da Sociedade Portuguesa de Otorrinolaringologia.

Importa, pois, que a classificação seja corrigida.

Por fim a respondente considera que não existe fundamento válido para que no item G) “Outros aspetos de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos e ou cargos em Sociedades Científicas ou Profissionais” não lhe tenha sido atribuída a pontuação máxima, principalmente considerando que o cargo na GDA é desenvolvido durante mais de 20 anos, o que representa muito trabalho, de qualidade, que deve ser valorizado.

Em face do exposto deve a pontuação atribuída à signatária ser revista, nos termos preconizados na presente exposição, devendo a mesma ser classificada em primeiro lugar, como é de justiça.

Lisboa, 2026-02-13

Clara Capucho